

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos.

Processo Adm. nº: 4/2020
Forma de Julgamento: MAIOR DESCONTO TABELA
Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM
do Entrega/Exec.: 24 HORAS
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE -
Urgência:
Vigência: 12 MESES
Observações:

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Registro de Preço

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	UNI	MEDICAMENTOS CONSTANTES NA LISTAGEM DIVULGADA PELA REVISTA ABCFARMA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACEUTICO, COLUNA PMC 17% CONHECIDOS NO MÊS DE FORNECIMENTO. (22-01-8960)	25.000,0000	25.000,00
Total Geral ----->				25.000,0000	25.000,00



Matos Costa, 13 de Fevereiro de 2020.

Francisco Olavo Ribas
FRANCISCO OLAVO RIBAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 061/2019 – de 08 de julho de 2019.

"Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

III - Patrícia Aparecida Sandak - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Camila Carneiro, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes, e terá como membro a Senhora Patrícia Sandak.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras. Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail : prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

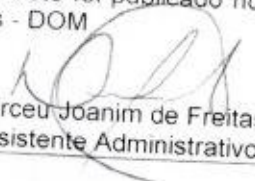
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 015/2018..

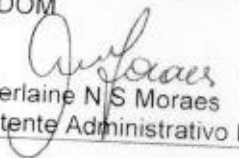
Matos Costa, 08 de julho de 2019.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Dirceu Joaquin de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Oderlaine N.S. Moraes
Assistente Administrativo I



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:


01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.:	4/2020	Registro de Preço
B - Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL	
C - Forma de Julgamento:	MAIOR DESCONTO TABELA	
D - Forma Pgto./ Reajuste:	CONFORME CONTRATO / SEM	
E - Prazo Entrega/Exec.:	24 HORAS	
- Local de Entrega:	SEDE DA PROPONENTE	
G - Urgência:		
H - Vigência:	12 MESES	
I - Objeto da Licitação:	Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos.	
J - Observações:		
K - Convidados:		

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:



Matos Costa, 13 de Fevereiro de 2020.



Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
TIPO: MAIOR DESCONTO TABELA

Objeto: Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ ou pelo fax _____, e /ou endereço _____, CEP: _____ aos ____ / ____ / ____

Assinatura _____



Obs: este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/ esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.



REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.237.099/0001-42, com sede na Rua Frei Rogério, s/n, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, representado neste ato, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 061/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, no máximo até as 09:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2020 para abertura no mesmo dia às 09:15 horas no Departamento de Compras e Licitações do Município, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente Licitação será do tipo **MAIOR DESCONTO TABELA**, consoante às condições estatuidas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, e demais legislações aplicáveis.

1 - DO OBJETO:

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos.
- 1.2 – O valor estimado para as contratações do Fundo Municipal de Saúde é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- 1.3 – O percentual mínimo da proposta deverá ser de 20% sobre o PMC (Preço Máximo oferecido ao Consumidor), com índice de ICMS de 17% da tabela ABCFARMA.
- 1.4 – Serão adquiridos medicamentos genéricos, similares e na falta destes, os de referência, desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003.
- 1.5 – Para efeito de aquisição, prevalecerá, aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o Preço Máximo oferecido ao Consumidor (PMC), com índice de ICMS de 17%, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA vigente na data da entrega do medicamento, sobre o qual incidirá o percentual registrado.
- 1.6 – Para o cálculo do valor do medicamento em reais, será tomado o preço da tabela ABCFARMA e aplicado o percentual proposto pela proponente vencedora.
- 1.7 – Todos os medicamentos entregues deverão ter **validade mínima de 12 (doze) meses** a contar da data de emissão da Nota Fiscal e recebimento definitivo.
- 1.8 – Não serão aceitos produtos cujas embalagens apresentem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificados.
- 1.9 – Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da proponente vencedora.
 - 1.9.1 – Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo sua total eficiência e qualidade.



1.10 – A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame corretoras, seguradoras e todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 – Ao presente processo não se aplicará o tratamento diferenciado e privilegiado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais previstas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por não ser vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III do referido diploma legal, conforme Termo de Deliberação anexo ao Processo Administrativo nº 17/2019.

2.3 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, **sob pena de desclassificação:**

2.3.1 - Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

2.3.2 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.3.3 - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, quando essa última prestar serviços ligados às atividades fins e meio do Município, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados;

2.3.4 - Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.3.5 - Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

2.3.6 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Matos Costa.

2.3.6.1 - Pessoas jurídicas compostas em seu quadro societário por pessoas físicas, que se enquadra na situação do subitem “2.3.6”, enquanto perdurarem as causas da penalidade.

2.3.7 - Empresas que tenham feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Matos Costa.

2.4 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

2.5 – As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação.**

2.6 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

2.6.1 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.



2.6.2 - A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação (fora dos envelopes) da seguinte documentação:

2.6.3 - Sociedade Empresária: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou;

2.6.4 - Sociedade Simples: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou;

2.6.5 - Microempreendedor Individual: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Microempreendedor Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldomicroempreendedor.gov.br), ou;

2.6.5.1 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>).

2.6.5.2 - documentos exigidos nos subitens 2.6.3, 2.6.4, 2.6.5 e 2.6.5.1 deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

2.6.6 - Os documentos para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão ser apresentados FORA DOS ENVELOPES, no ato de CREDENCIAMENTO das empresas participantes.

2.6.7 - A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Na data, hora e local designados para início do credenciamento, serão chamados os representantes das empresas licitantes os quais deverão apresentar à Pregoeira documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

3.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, **NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA EMPRESA.**

b) Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo V), **COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE. DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DA LETRA "A" DESTA CAPÍTULO**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

3.3 - **Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (Anexo II).**

3.3.1 - Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Obs.: A declaração contida no item 3.3 deverá acompanhar os documentos do credenciamento, fora dos envelopes.

3.4 - **A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**, a qual será retida pela Equipe de Apoio e juntada ao processo.

3.5 - Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas 01 (um) representante por licitante interessada.

3.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

3.7 - Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.

3.8 - A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.

3.9 - Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do Pregão.

3.9.1 - Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3.10 - Todos os documentos referente a **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e de **CREDENCIAMENTO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou ainda, fotocópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1 - A proposta e os documentos exigidos deverão ser apresentados no dia e horário designados para abertura da sessão, sendo que os envelopes que não forem apresentados pessoalmente ou por representante credenciado ou via remessa postal, deverão ser protocolizados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Matos Costa até o horário estabelecido para a abertura da sessão, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número do Pregão e com os seguintes dizeres externos:

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

ENVELOPE Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2020

REGISTRO DE PREÇOS

PROPOSTA - PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA EMAIL E CNPJ)

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

ENVELOPE Nº 02

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2020

REGISTRO DE PREÇOS

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROponente (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA EMAIL E CNPJ)



5 - DA PROPOSTA:

5.1 - O Envelope nº 01 "Da Proposta" deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - A proposta em 01 (uma) via, original, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma legível, **CONFORME FORMULÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, devendo constar as seguintes informações, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**:

a) Razão Social da empresa, endereço, e-mail e nº do CNPJ da proponente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- b) Valor total de cada item, discriminando seu valor unitário em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, onde estejam incluídas todas as despesas com impostos, fretes, entrega, carga e descarga; **Obs 1**
- c) **O nome comercial (marca) dos itens ofertados;**
- d) Assinatura do representante legal da empresa; **Obs 2**
- e) **O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;**
- f) **O prazo de entrega dos itens de acordo com item 12 do presente edital.**
- 5.1.2 – **CD ou PEN DRIVE** contendo o arquivo do software "Betha Auto Cotação", conforme o disposto no subitem 5.3 deste Edital (facultativo).
- 5.1.3 - **Dados bancários:** nome do banco, nº da agência e nº da conta corrente em nome da proponente participante, conforme Anexo V.

Obs.

- 1 - **Caso os proponentes apresentem valores totais com 03(três) ou mais casas decimais após a vírgula, o(a) Pregoeiro(a) considerará apenas as 02 (duas) primeiras.**
- 2 - **As empresas que não se fizerem representadas e não possuírem cadastro atualizado no Município de Matos Costa, deverão apresentar juntamente com a proposta documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.**

- 5.2 – Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.
- 5.3 – Para maior comodidade, o Município disponibilizará aos licitantes formulário proposta para preenchimento por meio do software "Betha Auto Cotação – Versão 2025", cujo programa está disponível para download na página do Município de Matos Costa, no endereço <http://www.matoscosta.sc.gov.br/> no menu Transparência>Licitações, no link Betha Auto Cotação.
- 5.3.1 - As empresas interessadas, após download do software, deverão utilizar o arquivo "AC_LICITACAO_PR_xx/2020", disponibilizado juntamente com o edital no site do Município.
- 5.3.2 - Ao utilizar o programa as empresas licitantes deverão preencher corretamente todos dados do fornecedor solicitados pelo sistema, tais como: razão social, endereço completo, tipo de empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, nome do representante legal e cargo.
- 5.3.3 - Depois de preenchidos os valores e as marcas no software referido no item anterior, o licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope, acompanhada de mídia.
- 5.3.4 – No caso de divergência de dados entre a proposta escrita e a contida na mídia, prevalecerá a escrita.
- 5.3.5 - O CD ou PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica deverá estar dentro do envelope da proposta.

Obs: A apresentação de proposta através do software "auto cotação" não é obrigatório, caracterizando-se em recurso para facilitar o preenchimento das propostas. Não será desclassificado o proponente que não enviar CD/DISQUETE/PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica.



- 5.4 - Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.6 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6 - DA HABILITAÇÃO:

6.1 - A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02, em 01(uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
 - Cédula de identidade e CPF do(s) proprietário(s), representante(s) legal(is) da empresa;
- 6.2.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste item não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2.2 - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo IV.

6.2.3 - Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo IX.

6.2.4 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo III);

6.2.5 - Declaração que não ocupa cargo político em nenhuma esfera (federal, estadual e municipal), conforme modelo do Anexo X.

6.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.3.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

6.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

6.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

6.3.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;



6.3.6 - Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União;

6.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.1.1 - *Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.*

6.4.2 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou copia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

6.4.3 - Todos os documentos referente a HABILITAÇÃO poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

6.4.4 - No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

6.4.5 - O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

6.4.6 - As Microempendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1 - Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária sob a qual está sob jurisdição, em vigor;

6.5.2 Autorização para Comercialização de Produtos para a Saúde através da "Autorização para Comercialização de Medicamentos Comuns/Especiais" expedidos pela ANVISA, para os ITENS que necessitam.

6.6 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

6.7 – Todos os documentos referentes a HABILITAÇÃO poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

6.8 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

6.9 – O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do(a) Pregoeiro(a) pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.



6.10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.10.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a **30 (trinta) dias** da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.10.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia simples, produzida por qualquer processo de reprodução;

6.10.1.1.1 - Caso alguma empresa deseje autenticar algum documento, esta poderá também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.10.2 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

6.10.2.1 - se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

6.10.2.2 - se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

6.10.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar n.º 123/06.

6.10.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

6.10.3.2 - não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.10.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO:

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento.

7.2 - Depois de verificadas as credenciais será declarada aberta a sessão e o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados, conforme disposto nos itens 05 e 06 deste edital.

7.3 - Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase lances, permanecendo com sua proposta escrita.

7.4 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.5 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço.

7.6 - A análise das propostas visará o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.6.1 - Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, em especial as informações constantes no **item 5 - DA PROPOSTA**, conforme inciso I do art. 48 da Lei de Licitações, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios,



de valor zero, manifestamente inexequíveis ou excessivos e financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.

7.6.2 - Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

7.7 - Verificada a conformidade, o Pregoeiro classificará preliminarmente o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.8 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.8.1 - Quando houver proposta(s) sem representante credenciado para a fase de lances verbais, o(a) pregoeiro(a) classificará para participação da fase de lances **representantes credenciados PRESENTES**, em número igual ao número de propostas de representantes não credenciados, até o limite máximo de 03 (três) credenciados.

7.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços.

7.10 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.11 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.12 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.13 - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

7.14 - Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances.

7.15 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.16 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

7.18 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.

7.19 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.20 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.21 - Nas situações previstas nos itens 7.16, 7.17 e 7.20, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.22 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para



apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.23 - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 05 deste Edital.

7.24 - A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes e que se apresentarem após aquela data.

7.25 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.26 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento da sessão, quando julgar necessário, definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais bem como permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

7.27 - Não serão aceitas cópias de documentos obtidos por meio de aparelho fax-símile (FAX) e tão pouco cópias de documentos ilegíveis em nenhuma das fases do certame.

7.28 - DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPREENADORAS INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

7.28.1 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.28.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.28.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação do Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 7.28.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.28.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.28.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

7.28.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 7.28.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.28.5 - O disposto no subitem 7.28.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.28.6 - O Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.28.7 - O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014,



deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.28.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.28.7.2 - Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.28.7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.28.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

7.28.8 - O licitante que não comprovar a condição de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato de credenciamento, conforme o subitem 1.4 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 O critério para julgamento das propostas será o de **MAIOR DESCONTO TABELA**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 - Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h:30min as 17h:30min, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, devendo apresentá-la junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax).

9.2 - Caberá o Pregoeiro, auxiliada pela unidade requisitante, decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

9.3 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

9.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br.

9.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados. www.matoscosta.sc.gov.br.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

10.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e será dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito, devidamente informado, para apreciação e decisão.



- 10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 10.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da licitação submetido ao Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente que homologará e fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 10.6 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto do presente Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços.
- 11.2 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os licitantes vencedores, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 11.3 - O licitante que, convocado para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado ou não manter as mesmas condições de habilitação, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo de cominações a ele previstas neste Edital, sendo dela excluído.
- 11.4 - Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.5 - Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município.
- 11.6 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 11.7 - A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão caberá ao Departamento de Compras do Município de Matos Costa, que deverá realizar periodicamente pesquisa de mercado com o objetivo de comprovar a vantajosidade da compra.
- 11.8 - O serviço será efetuado mediante expedição de Autorização ou outro documento equivalente.

12 - DAS ENTREGAS:

- 12.1 - Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, durante o período de **12 (doze) meses** e, no máximo em **24 (vinte e quatro) horas**, após o envio da Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais poderão ser emitidas diariamente em conformidade com a demanda de receitas médicas.
- 12.2 - O fornecimento será realizado mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, por pessoa previamente autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com a receita médica.
- 12.3 - O medicamento poderá ser fornecido diretamente ao paciente indicado na receita ou responsável legal, bem como na Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.4 - Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- 12.5 - A não entrega dos itens dentro dos prazos do item 12.1, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.



12.6 – A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

12.7 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

12.7.1 – O recebimento provisório será feito mediante certificação.

12.8 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 5 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

12.9 – Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

12.10 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.11 – A licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

13 – DO PAGAMENTO:

13.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

13.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

13.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

13.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida CONFORME Autorização de fornecimento com indicação do CNPJ específico, indicado na Mesma e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

13.4.1 - As Notas Fiscais para o órgão participante (Secretaria Municipal de Saúde) deverão ser emitidas conforme constar na Autorização de Fornecimento, em nome do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, com indicação do CNPJ específico do Fundo sob o nº **17.237.099/0001-42**.

13.5 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.

13.6 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

13.7 - O MUNICIPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

13.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

13.9 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



13.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.11 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.12 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.13 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

13.14 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020/2021.

15 - DAS PENALIDADES:

15.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

15.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

15.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao(s) FORNECEDOR(ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s)FORNECEDOR(ES) sujeito(s)à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º(sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

15.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;



b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

15.8 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

15.9 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

16.1 - A proponente vencedora ficará obrigada a entregar os itens, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

16.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

16.3 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

17 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

18 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



- 18.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 18.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 19.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:
- 19.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 19.1.2 - Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;
 - 19.1.3 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 19.1.4 - Tiver presentes razões de interesse público.
 - 19.1.5 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 19.1.6 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 19.2 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 19.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

20 – DA FISCALIZAÇÃO:

- 20.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) do(s) servidor(es) designado.
- 20.2 - Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(a)(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado sobre eventuais irregularidades, para que o mesmo tome as providências cabíveis.

21 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 21.1 – A proponente vencedora em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal, devidamente protocolada, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no item 6.3 do Edital.
- 21.1.1 – Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a proponente vencedora deverá entregar os itens normalmente, levando em consideração os preços registrados e vigentes



22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 22.1 - As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.
- 22.2 - Todos os documentos referentes à **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.
- 22.3 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 24.4 - O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 22.5 - Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.
- 22.6 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para adjudicação e homologação.
- 22.7 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.8 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, devidamente credenciado, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 22.9 - Este Registro de Preços Registro de Preços Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por Órgãos ou Entidades de qualquer esfera da Administração Pública, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente;
- 22.10 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min às 12h00min e das 13h:30min as 17h:30min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa, na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, ou pelo telefone (49), 3572-1111 no mesmo horário.
- 22.11 - Fazem parte do presente Edital:
- Anexo I - Termo de Referência;
 - Anexo II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
 - Anexo III - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
 - Anexo IV - Declaração de que não emprega menores;
 - Anexo V - Modelo de carta de credenciamento;
 - Anexo VI - Modelo Proposta de Preços;
 - Anexo VII - Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;
 - Anexo VIII - Dados Bancários;
 - Anexo IX - Declaração de Idoneidade;
 - Anexo X - Declaração que não ocupa cargo político em nenhuma das esferas (federal, estadual, municipal);
 - Anexo XI - Minuta da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA


22.12 - Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

22.13 - O Edital, relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações junto à Prefeitura Municipal e no site do Município: www.matoscosta.sc.gov.br.

23 - DO FORO:

23.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Porto União/SC, se for o caso.

Matos Costa/SC, 13 de fevereiro de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERENCIA

1 - Objeto:

1.1 - Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	% DE DESCONTO
01	UN	01	MEDICAMENTOS CONSTANTES NA LISTAGEM DIVULGADA PELA REVISTA ABCFARMA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO, COLUNA PMC 17%, CONHECIDOS NO MÊS DE FORNECIMENTO.	

2 - Justificativa:

2.1 - A aquisição dos medicamentos se dará devido à necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, medicamento estes que NÃO fazem parte da farmácia básica do SUS. Garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados.

3 - Critérios de Aceitação do Objeto: Lei 10.520/02 art. 3º I

3.1 - Verificações da conformidade do objeto licitado.

3.2 - Verificação do preço ofertado de cada item conforme proposta de preço.

4 - Condições de Recebimento do Objeto: Art. 73 a 76 da LGL – Lei 8.666/93.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;

b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

5 - Obrigações da Contratada e Contratante: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.

5.1 - Conforme definidos no edital.

6 - Demais Informações Pertinentes

6.1 - Encontram-se definidas no edital e seus anexos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa) _____, sediada na
_____, (endereço completo) _____, declara sob as penas da
Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente
processo licitatório.

OBS - Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP com
problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

_____, de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE PROCESSO LICITATÓRIO

_____, CNPJ nº _____ (razão
social da Empresa) _____, sediada na
_____, (endereço completo) _____

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21
de junho de 1993. Licitações.

_____, de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa) _____, sediada na _____
_____ (endereço completo)

DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
REGISTRO DE PREÇOS

CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Matos Costa, na modalidade Pregão nº xx/2020 – Registro de Preços, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa com (firma reconhecida)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
REGISTRO DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL: _____
NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ CEP: _____
ESTADO: _____
FONE/FAX DA EMPRESA: _____ FONE/FAX DO REPRESENTANTE: _____
CNPJ Nº _____
CONTA CORRENTE NO BANCO _____ AGÊNCIA: _____



1. Edital Pregão Presencial nº xx/2020 - Registro de Preços. Apresentamos nossa proposta de preços para aquisição futura e eventual de....., pelo período de 12 meses, o qual detalhamos, na seguinte planilha e de forma eletrônica:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	% DE DESCONTO
01	UN	01	MEDICAMENTOS CONSTANTES NA LISTAGEM DIVULGADA PELA REVISTA ABCFARMA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO, COLUNA PMC 17%, CONHECIDOS NO MÊS DE FORNECIMENTO.	

Valor total da proposta R\$ _____ (_____). Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 90 - noventa - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: _____ (conforme edital)

Data: _____

Assinatura do representante legal da empresa.

Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
REGISTRO DE PREÇOS



MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
REGISTRO DE PREÇOS



DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____

CIDADE: _____

AGÊNCIA Nº _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º: _____

CPF/MF N.º: _____

ENDEREÇO: _____



ANEXO XI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

(MINUTA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2020

Aos dias do mês de de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.237.099/0001-42, com sede na Rua Frei Rogério, s/n, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, .., neste ato representada pelo Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, .., denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Processo Licitatório nº XX/2020, Pregão Presencial nº xx/2020 para **REGISTRO DE PREÇOS** visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – A presente Ata tem como objeto Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos.
- 1.2 – O valor estimado para as contratações do Fundo Municipal de Saúde é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- 1.3 – O percentual mínimo da proposta deverá ser de 20% sobre o PMC (Preço Máximo oferecido ao Consumidor), com índice de ICMS de 17% da tabela ABCFARMA.
- 1.4 – Serão adquiridos medicamentos **genéricos, similares** e na falta destes, **os de referência**, desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003.
- 1.5 – Para efeito de aquisição, prevalecerá, aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o Preço Máximo oferecido ao Consumidor (PMC), com índice de ICMS de 17%, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA vigente na data da entrega do medicamento, sobre o qual incidirá o percentual registrado.
- 1.6 – Para o cálculo do valor do medicamento em reais, será tomado o preço da tabela ABCFARMA e aplicado o percentual proposto pela proponente vencedora.
- 1.7 – Todos os medicamentos entregues deverão ter **validade mínima de 12 (doze) meses** a contar da data de emissão da Nota Fiscal e recebimento definitivo.
- 1.8 – Não serão aceitos produtos cujas embalagens apresentem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificados.
- 1.9 – Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da proponente vencedora.
 - 1.9.1 – Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo sua total eficiência e qualidade.
- 1.10 – A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 – Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ ____ (____).

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	% DE DESCONTO
01	UN	01	MEDICAMENTOS CONSTANTES NA LISTAGEM DIVULGADA PELA REVISTA ABCFARMA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO, COLUNA PMC 17%, CONHECIDOS NO MÊS DE FORNECIMENTO.	

2.2 – O FORNECEDOR em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal, devidamente protocolada, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos.

2.2.1 - Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, o FORNECEDOR deverá prestar os serviços normalmente, levando em consideração os preços registrados e vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega dos itens e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.1.1 – A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a proponente vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.



- 3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.
- 3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.
- 3.3 - As Notas Fiscais para o órgão participante (Secretaria Municipal de Saúde) deverão ser emitidas conforme constar na Autorização de Fornecimento, em nome do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, com indicação do CNPJ específico do Fundo sob o nº **17.237.099/0001-42**.
- 3.4 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- 3.5 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
- 3.6 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 4.1 - O FORNECEDOR ficará obrigado a entregar os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.
- 4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.
- 4.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS:

- 5.1 - Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, durante o período de **12 (doze) meses** e, no máximo em **24 (vinte e quatro) horas**, após o envio da Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais poderão ser emitidas diariamente em conformidade com a demanda de receitas médicas.
- 5.2 - O fornecimento será realizado mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser realizado via email ou fax, por pessoa previamente autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com a receita médica.
- 5.3 - O medicamento poderá ser fornecido diretamente ao paciente indicado na receita ou responsável legal, bem como na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na autorização.
- 5.4 - Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- 5.5 - A não entrega dos itens dentro dos prazos do item 5.1, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.
- 5.6 - A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.
- 5.7 - O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- 5.7.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.
- 5.8 - O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 5 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.
- 5.9 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.



5.10 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.11 – O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 – A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;



e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA:

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao(s) FORNECEDOR(ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s)FORNECEDOR(ES) sujeito(s)à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º(sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



11.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

11.8 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11.9 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

13.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº XX/2020, modalidade Pregão Presencial nº XX/2020, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 - O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

20.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) do(s) servidor(es) designado.

20.2 - Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(a)(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da



respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado sobre eventuais irregularidades, para que o mesmo tome as providencias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:


17.1 - A presente Ata será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matos Costa, _____ de _____ de 2020.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO.



Ref: Pregão Presencial n.º 02/2020

Processo Licitatório n.º 04/2020

Trata-se de análise jurídica prévia de minuta de edital de licitação e respectivos anexos, na modalidade pregão presencial, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a aquisição futura e eventual de medicamentos, com maior desconto sobre a tabela ABCFARMA.

Analisando os autos, constata-se que seguiu-se o recomendado pela Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado nas leis citadas, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 13 de fevereiro de 2020.


Grasiela Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora-geral

Matos Costa

PREFEITURA



AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 04/2020 - FMS

Publicação Nº 2356858

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 - FMS

O Município de Matos Costa – SC, através da Pregoeira Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo MAIOR DESCONTO TABELA, objetivando o Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos. ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até as 09:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2020 para abertura no mesmo dia às 09:15 horas no Departamento de Compras e Licitações do Município. Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site <http://www.matoscosta.sc.gov.br> ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, fone (49) 3572-1111-1121, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br.
Matos Costa-SC, 13 de fevereiro de 2020 – Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira Oficial.

PORTARIA 173/2020

Publicação Nº 2357134

PORTARIA Nº 173/2020 – De 10 de Fevereiro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora GISELLE ALINE VERGUTZ DE FREITAS, investida no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional TECNICO na categoria funcional de TECNICO EM SAUDE BUCAL, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, a serem gozadas entre os dias 10.02.2020 a 10.03.2020, de conformidade com o insculpido no art. 107, da Lei Municipal Complementar nº 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 10 de Fevereiro de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

TRCEU JOANIM DE FREITAS
Assistente Administrativo I

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 174/2020

Publicação Nº 2357143

PORTARIA Nº 174/2020 – De 10 de Fevereiro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR por prazo determinado a Senhorita FRANÇOICE DE LIMA, para ocupar o cargo de provimento em Carreira do Grupo Ocupacional do TECNICO para a categoria funcional de AUXILIAR EDUCACIONAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019, ficando a mesma designada para desempenhar suas funções junto as Escolas Municipais da sede do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 10 de Fevereiro de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 2/2020 - PR

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 4/2020
Processo de Licitação: 4/2020
Data do Processo: 13/02/2020

Objeto: Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos.

Fornecedor: FARMACIA CALMON LTDA
Endereço: AV. MANOEL FORTUNATO, 292
Cidade: Calmon - SC
CGC/MF: 08.039.459/0001-00

Código: 1150

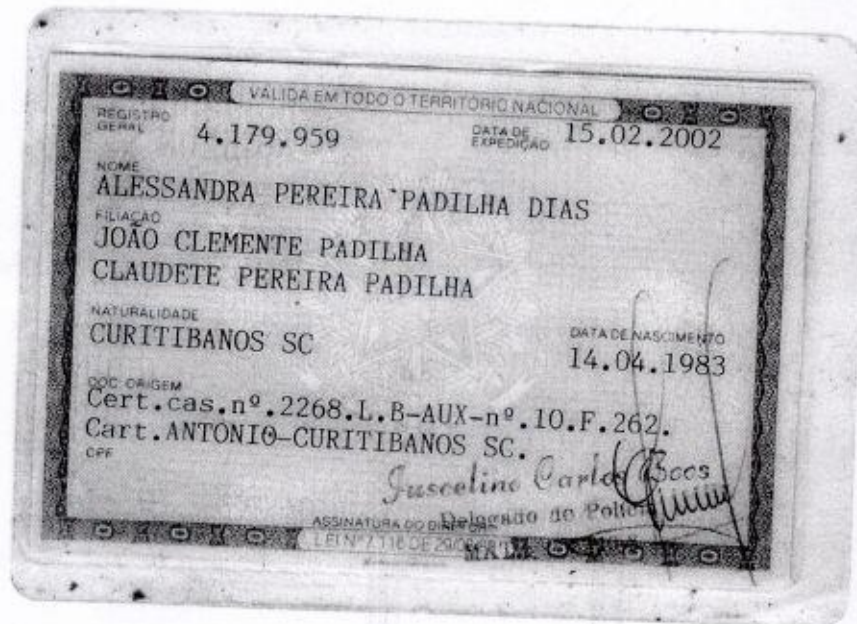
Inscrição Estadual:



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 1

Declaramos que o fornecedor acima apresentou **proposta e documentação** as **08:30** horas do dia **21** de **Fevereiro** de **2020**, habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal
Matos Costa - SC
CONFERE COM O ORIGINAL

21/02/2020

J. B. O.

Ale Dias
25
Boos



ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº
02/2020 REGISTRO DE
PREÇOS

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

FARMÁCIA CALMON LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.039.459/0001-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.179.959, do CPF nº 048.195.059-12. DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CALMON, 21 de FEVEREIRO de 2020.


ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02



ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº
02/2020 REGISTRO DE
PREÇOS

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

FARMÁCIA CALMON LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.039.459/0001-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.179.959, do CPF nº 048.195.059-12. DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CALMON, 21 de FEVEREIRO de 2020.


ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02



MUNICÍPIO DE MATOS
COSTA ENVELOPE Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL N
02/2020 REGISTRO DE
PREÇOS
PROPOSTA - PROPONEN
RAZÃO SOCIAL DA EMP
EMAIL alessandradyas@y
CNPJ 08.039.459/0001-00





ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº
02/2020 REGISTRO DE
PREÇOS



TERMO DE REFERENCIA

1 - Objeto:

1.1 - Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	% DE DESCONTO
01	UN	01	MEDICAMENTOS CONSTANTES NA LISTAGEM DIVULGADA PELA REVISTA ABCFARMA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO, COLUNA PMC 17%, CONHECIDOS NO MÊS DE FORNECIMENTO.	21%

2 - Justificativa:

2.1 - A aquisição dos medicamentos se dará devido à necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, medicamento estes que NÃO fazem parte da farmácia básica do SUS. Garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados.

3 - Critérios de Aceitação do Objeto: Lei 10.520/02 art. 3º I

3.1 - Verificações da conformidade do objeto licitado.

3.2 - Verificação do preço ofertado de cada item conforme proposta de preço.

4 - Condições de Recebimento do Objeto: Art. 73 a 76 da LGL – Lei 8.666/93.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;

b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

5 - Obrigações da Contratada e Contratante: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.

5.1 - Conforme definidos no edital.

6 - Demais Informações Pertinentes

6.1 - Encontram-se definidas no edital e seus anexos.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº
02/2020 REGISTRO DE
PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL


NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA CALMON LTDA.
ENDEREÇO: AV MANOEL FORTUNATO, 292, SALA 02, CIDADE: CALMON.
CEP: 89430-000. ESTADO: SC.
FONE/FAX DA EMPRESA: (49) 3573-0391. FONE/FAX DO
REPRESENTANTE: (49) 99969-6976. CNPJ Nº 08.039.459/0001-00,
CONTA CORRENTE NO BANCO SICOOB: AGENCIA 3038. CONTA: 200.289-2.

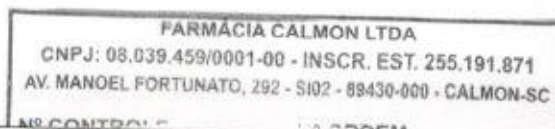
1.5 Edital Pregão Presencial nº 02/2020 - Registro de Preços. Apresentamos nossa proposta de preços para aquisição futura e eventual de MEDICAMENTOS pelo período de 12 meses, o qual detalhamos, na seguinte planilha e de forma eletrônica:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	% DE DESCONTO
01	UN	01	MEDICAMENTOS CONSTANTES NA LISTAGEM DIVULGADA PELA REVISTA ABCFARMA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÉUTICO, COLUNA PMC 17%, CONHECIDOS NO MÊS DE FORNECIMENTO.	21%

Valor total da proposta R\$ (VINTE E CINCO MIL REAIS). Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 12 MESES.
PRAZO DE ENTREGA: 24 HORAS.


ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS
Assinatura do representante legal
da empresa. Carimbo





ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 02/2020 REGISTRO DE
PREÇOS



DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: BANCO SICOOB.
CIDADE: CALMON.
AGÊNCIA N. 3038. CONTA CORRENTE 200.289-2
TITULAR DA CONTA CORRENTE: FARMACIA CALMON LTDA.

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL.

NOME COMPLETO: ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS.
NACIONALIDADE: BRASILEIRA. ESTADO CIVIL: CASADA.
CARGO OU FUNÇÃO: FARMACÊUTICA/ PROPRIETÁRIA.
IDENTIDADE N.º: 4.179.959.
CPF/MF N.º: 048.195.059-12.
ENDEREÇO: RUA THEODÓSIO PAULEK, 570, CENTRO, CALMON SC,
CEP 89430-000.

Ale Dias
edos
25



ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 02/2020 REGISTRO DE
PREÇOS

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

FARMÁCIA CALMON LTDA, CNPJ nº 08.039.459/0001-00, FARMACALMON FARMÁCIA POPULAR, sediada na AV. MANOEL FORTUNATO, 292, SALA 02. CIDADE: CALMON. CEP:89430-000 ESTADO: SC. DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CALMON, 21, de FEVEREIRO de 2020.


ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS





ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 02/2020 REGISTRO DE
PREÇOS

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE PROCESSO
LICITATÓRIO

FARMÁCIA CALMON LTDA, CNPJ nº 08.039.459/0001-00, FARMACALMON
FARMÁCIA POPULAR, sediada na AV. MANOEL FORTUNATO, 292,
SALA 02. CIDADE: CALMON. CEP:89430-000 ESTADO: SC. DECLARA,
que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Licitações.

CALMON, 21, de FEVEREIRO de 2020.


ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS





ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº
02/2020 REGISTRO DE
PREÇOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

FARMÁCIA CALMON LTDA, CNPJ nº 08.039.459/0001-00, FARMACALMON FARMÁCIA POPULAR, sediada na AV MANOEL FORTUNATO, 292, SALA 02. CIDADE: CALMON CEP:89430-000 ESTADO: SC, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS - Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

CALMON, 21, de FEVEREIRO de 2020.


ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS

MUNICÍPIO DE MATOS
COSTA ENVELOPE Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº
02/2020 REGISTRO DE
PREÇOS DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA FARM
EMAIL alessandradyas@yahoo.com.br
CNPJ 08.039.459/0001-00





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Nº 02/2020
TIPO: MAIOR DESCONTO TABELA



Objeto: Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos.

RECIBO

A Empresa FARMÁCIA CALMON LTDA retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: alessandradyas@yahoo.com.br ou pelos fones 49 99969 6976/ 49 3573 0391, e /ou endereço AV MANOEL FORTUNATO, 292, CEP: 89430-000 aos 21/02/2020

Alessandra J. F. Dias
Assinatura

Obs: este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações

Ale Dias
Edos
ES
W



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILANCIA SANITARIA

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 24

ANO 2019

PARA

- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS
 HABITAÇÃO (HABITE-SE)
 ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OUTROS



NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA FARMÁCIA CALMON LTDA		CNPJ OU CPF Nº 08.039.459/0001-00	
DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO FARMACALMON FARMÁCIA POPULAR			
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) AVENIDA MANUEL FORTUNATO , SALA 02		Nº 292	CEP 89.430-000
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CALMON	FONE 3573-0391	
PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS			
TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas Dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial Dispensação de medicamentos não sujeitos a controle especial Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal Prestação de serviços farmacêuticos Comércio de Alimentos Conforme Determinado na lei Estadual nº 16.473/14			
lei municipal de vigilância sanitária Lei n 366 de 01 de abril de 2005			
PRAZO VALIDADE 22/10/2020	LOCAL E DATA CALMON, 22/10/2019		
CONCEDIDO POR VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL			
AUTORIDADE DE SAÚDE ANDREIA SERAFINI MIRANDA		FISCAL Andréia S. Miranda 2084109	
OBSERVAÇÕES			

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Je Dias
2019

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
 CERTIDÃO DE REGULARIDADE

2019



CADASTRO NO CRF SOB N° 8812	REGIONAL SC	VALIDADE 31/03/2020	ROTA 9	AUTENTICAÇÃO 2bcc0da30cf2	QR CODE
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL FARMACIA CALMON LTDA					
NOME DE FANTASIA FARMACALMON FARMACIA POPULAR					
TIPO DE ESTABELECIMENTO DROGARIA DE PROP. FARMACÊUTICO			NATUREZA DE ATIVIDADE DROGARIA PROP FARMACEUTICO		
ENDEREÇO AV. MANOEL FORTUNATO, 292 SALA 02				CNPJ 08.039.459/0001-00	
LOCALIDADE CENTRO			CIDADE CALMON - SC		

HORÁRIO FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
08:00 as 12:00 13:00 as 18:00	08:00 as 12:00 13:00 as 21:00	08:00 as 12:00 13:00 as 21:00	08:00 as 12:00 13:00 as 21:00	08:00 as 12:00 13:00 as 21:00	08:00 as 12:00 13:00 as 21:00	08:00 as 12:00 13:00 as 18:00

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO		
F	11286	ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS	DIRETOR TÉCNICO	SÓCIO		
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
08:00 AS 12:00 13:00 AS 18:00	08:00 AS 12:00 13:00 AS 21:00	08:00 AS 12:00 13:00 AS 21:00	08:00 AS 12:00 13:00 AS 21:00	08:00 AS 12:00 13:00 AS 21:00	08:00 AS 12:00 13:00 AS 21:00	08:00 AS 12:00 13:00 AS 18:00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC

FLORIANÓPOLIS, 10 de Abril de 20

Karen Berenice Denez

KAREN BERENICE DENEZ
 PRESIDENTE DO CRF-SC

Alc. Dias
2019
[Signature]

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o disposto nos artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2º, 3º Caput, 5º, 6º Inciso I, todos do Regulamento nº 13.021/14.

Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.

Autorização de Farmácia/Drograria

Espaço
CidadãoProfissional
de SaúdeSetor
Regulado

Institucional

Anvisa Divulga

Serviços

Áreas de Atuação

Legislação

DADOS DA AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA



Razão Social:	FARMACIA CALMON LTDA	Nome Fantasia:	FARMACIA E DROGARIA POPULAR
CNPJ :	08.039.459/0001-00	Processo:	25351.355248/2014-60

Endereço:	AVENIDA MANOEL FORTUNATO, Nº 292		
Bairro:	CENTRO	Município:	CALMON
CEP:	89430000	Email	Não Informado
Fone:	Telefone Comercial: 49 - 35371025		
UF:	SC		

Resp. Legal:	ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS		
Resp. Técnico:	ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS		

Nº Autorização :	7215543	Autorizado em :	14/07/2014	(* Situação Cadastral :	REGULAR
-------------------------	----------------	------------------------	------------	--------------------------------	----------------

Atividades

Comércio

Alimentos permitidos
Correlatos
Cosméticos
Perfumes
Produtos de Higiene

Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial

A1 - Substância entorpecentes
A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais
A3 - Substâncias psicotrópicas
B1 - Substâncias psicotrópicas
B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas
C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial
C2 - Substâncias retinóicas
C4 - Substâncias anti-retrovirais
C5 - Substâncias anabolizantes
D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial

Prestação de Serviços Farmacêuticos

(*)

REGULAR: No que se refere à Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) supramencionada - encontra-se em situação regular.

(**)

A informação de regular não impede a ANVISA de apurar e efetuar cobranças administrativas de taxas não recolhidas, recolhidas à menor ou após o prazo regulamentar.

(***)

O exercício das atividades sujeitas ao controle e fiscalização da ANVISA sem a devida concessão/renovação de autorização de funcionamento sujeita a empresa às penalidades previstas na Lei Nº 6.437, 20/08/1977.

VOLTAR

NOVA CONSULTA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE FARMATILIAS LTDA

CNPJ nº 08.039.459/0001-00



IVANICE REGINA GRASSMANN nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/04/1974, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 801.311.319-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2666320, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na AVENIDA AFONSO DRESCH, 256, CENTRO, TREZE TÍLIAS, SC, CEP 89.650-000, BRASIL.

GABRIELA GRASSMANN JORGE nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/09/2005, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 106.344.139-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6125517, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA AFONSO DRESCH, 256, CENTRO, TREZE TÍLIAS, SC, CEP 89650000, BRASIL, representada neste ato por sua mãe, Sra. IVANICE REGINA GRASSMANN, já qualificada acima.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial FARMATILIAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203774927, com sede Rua Pedro Nelcido Käfer, 11, Centro, Treze Tílias, SC, CEP 89.650-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.039.459/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial FARMATILIAS LTDA girará, a partir desta data, sob o nome empresarial FARMÁCIA CALMON LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA MANOEL FORTUNATO, 292, SALA 02, CENTRO, CALMON, SC, CEP 89.430-000.

Req: 81800001068043

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188033815 Protocolo 188033815 de 11/10/2018 NIRE 42203774927

Nome da empresa FARMACIA CALMON LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 205746891528361

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

17/10/2018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE FARMATILIAS LTDA

CNPJ nº 08.039.459/0001-00



OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA (DRUGSTORE).

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. DANIEL DIAS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/07/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENFERMEIRO, CPF nº 015.830.929-43, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 148739, órgão expedidor COREN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TEODOSIO PAULEK, S/N, CASA, CENTRO, CALMON, SC, CEP 89.430-000, BRASIL.

ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/04/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, FARMACÊUTICA, CPF nº 048.195.059-12, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 11286, órgão expedidor CRF - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TEODOSIO PAULEK, S/N, CASA, CENTRO, CALMON, SC, CEP 89.430-000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio(a) GABRIELA GRASSMANN JORGE, detentor de 18.200 (Dezoito Mil e Duzentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 18.200,00 (Dezoito Mil e Duzentos Reais).

Retira-se da sociedade o sócio(a) IVANICE REGINA GRASSMANN, detentor de 21.800 (Vinte e Um Mil e Oitocentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 21.800,00 (Vinte e Um Mil e Oitocentos Reais).

Req: 81800001068043

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188033815 Protocolo 188033815 de 11/10/2018 NIRE 42203774927

Nome da empresa FARMACIA CALMON LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 205746891528361

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

17/10/2018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE FARMATILIAS LTDA

CNPJ nº 08.039.459/0001-00



CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. A sócia GABRIELA GRASSMANN JORGE detentora de 18.200 (Dezoito Mil e Duzentas) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que perfaz o valor total de R\$18.200,00 (Dezoito Mil e Duzentos Reais), transfere direta e irrestritamente para a sócia ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS, da seguinte forma: por venda em moeda corrente nacional, dando plena e irrevogável quitação.

A sócia IVANICE REGINA GRASSMANN detentora de 21.800 (Vinte e Um Mil e Oitocentos) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que perfaz o valor total R\$ 21.800,00 (Vinte e Um Mil e Oitocentos Reais), transfere direta e irrestritamente para a sócia ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS 21.400 (Vinte Um Mil e Quatrocentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um valor total de R\$ 21.400,00 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos Reais), e transfere direta e irrestritamente para o sócio DANIEL DIAS 400 (Quatrocentos) quotas no valor R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais). A transferência será da seguinte forma: por venda em moeda corrente nacional, dando plena e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio(a), fica assim distribuído:

DANIEL DIAS, com 400(Quatrocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS, com 39.600(Trinta e Nove Mil e Seiscentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais).

Totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócia ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS com os poderes e atribuições de

Req: 81800001068043

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 17/10/2018

17/10/2018

Arquivamento 20188033815 Protocolo 188033815 de 11/10/2018 NIRE 42203774927

Nome da empresa FARMACIA CALMON LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 205746891528361

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE FARMATILIAS LTD

CNPJ nº 08.039.459/0001-00



representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CALMON - SC.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 81800001068043

Alde Dias

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188033815 Protocolo 188033815 de 11/10/2018 NIRE 42203774927

Nome da empresa FARMACIA CALMON LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 205746891528361

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

17/10/2018

Alde Dias

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE FARMATILIAS LTDA

CNPJ nº 08.039.459/0001-00



CALMON - SC, 8 de outubro de 2018.

DANIEL DIAS

CPF: 015.830.929-43

ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS

CPF: 048.195.059-12

IVANICE REGINA GRASSMANN

CPF: 801.311.319-15

GABRIELA GRASSMANN JORGE

IVANICE REGINA GRASSMANN (MÃE/REPRESENTANTE)

Req: 81800001068043

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188033815 Protocolo 188033815 de 11/10/2018 NIRE 42203774927

Nome da empresa FARMACIA CALMON LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 205746891528361

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

17/10/2018



188033815

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FARMACIA CALMON LTDA
PROTOCOLO	188033815 - 11/10/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE: 42203774927
CNPJ 08.039.459/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018
SOB N: 20188033815



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/10/2018

Arquivamento 20188033815 Protocolo 188033815 de 11/10/2018 NIRE 42203774927

Nome da empresa FARMACIA CALMON LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucess.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 205746891528361

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

17/10/2018

Me Dinos
[Signature] 13
[Signature] 13
[Signature] 13

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 325211

À vista dos registros **cíveis** constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: FARMACIA CALMON LTDA

Raiz do CNPJ: 08.039.459

Certidão emitida às 18:46 de 19/02/2020.



OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- 4) A certidão abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB;
- 5) Não tem validade para fins eleitorais;
- 6) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 7) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Alcides
25
[Assinatura]

Simple Nacional - Consulta Optantes



Data da consulta: 13/02/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 08.039.459/0001-00

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : FARMACIA CALMON LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

Carla Dias
25
2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.039.459/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2006	
NOME EMPRESARIAL FARMACIA CALMON LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACALMON FARMACIA POPULAR		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MANOEL FORTUNATO	NUMERO 292	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 89.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CALMON	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALESSANDRADYAS@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (49) 9969-6976		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/02/2020 às 09:06:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Al. Gino
Eds



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial FARMACIA CALMON LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0377492-7	CNPJ 08.039.459/0001-00	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 31/05/2006	Data de Início de Atividade 01/06/2006
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA MANOEL FORTUNATO, 292-SALA 02, CENTRO, CALMON, SC, 89.430-000			
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA (DRUGSTORE).			
Capital: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
DANIEL DIAS 015.830.929-43	400,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS 048.195.059-12	39.600,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 17/10/2018 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		Situação REGISTRO ATIVO	
		Status XXXXXXXXXXXXXX	

ESTADO DE SANTA CATARINA



Florianópolis - SC, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020

[Handwritten Signature]

Eu,
Conferi e assino.

[Handwritten Signature]

RI ASCO BORGES BARCELOS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,

Documento Assinado Digitalmente 17/02/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado de RICO

Prefeitura Municipal
Calmon



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO: 14 / 2020	DATA DA EMISSÃO: 17/02/2020	DATA DA VALIDADE: 17/05/2020
--------------------------------------	---------------------------------------	--

CPF / CNPJ: 08.039.459/0001-00	NOME / RAZÃO SOCIAL: FARMACIA CALMON LTDA
--	---

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: AV MANOEL FORTUNATO, 292	Bairro: CENTRO
Complemento: SALA 02	CEP: 89430000

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:
À vista do que consta no processo supra citado, e ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas, posteriormente apuradas, mesmo referente a períodos desta certidão compreendidos, CERTIFICO que, até a presente data que NÃO EXISTEM DÉBITOS nessa repartição em nome da pessoa/empresa acima indicada, relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES:

Pedro Fanty

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Setor de Atendimento da Prefeitura.

He. Airo
25

eddy

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.039.459/0001-00
Razão Social: FARMATILIAS LTDA EPP
Endereço: RUA PEDRO NELCIDIO KAHER 11 / CENTRO / TREZE TILIAS / SC / 89650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2020 a 11/03/2020

Certificação Número: 2020021101445474349414

Informação obtida em 13/02/2020 09:13:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

35
Alcides
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FARMACIA CALMON LTDA
CNPJ: 08.039.459/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:57 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2020.

Código de controle da certidão: **D59F.314B.9E37.D5AA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Até Quis 25
[Assinatura]
[Assinatura]



13/02/2020

9854360

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Caçador

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7216986

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Caçador, com distribuição anterior à data de 12/02/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

FARMACIA CALMON LTDA, portador do CNPJ: 08.039.459/0001-00. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Caçador, quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020.



PEDIDO Nº:

9854360



Me Dias
de
13/02/2020



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): FARMACIA CALMON LTDA
CNPJ/CPF: 08.039.459/0001-00

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 200140018066529
Data de emissão: 13/02/2020 09:09:17
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 13/04/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Alc Dias
[Handwritten signature]
Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 13/02/2020 09:09:17
[Handwritten initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA CALMON LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.039.459/0001-00

Certidão nº: 4508315/2020

Expedição: 13/02/2020, às 09:14:38

Validade: 10/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA CALMON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.039.459/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Alc Dias
4/8/20
[Assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



ANEXO X
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 02/2020 REGISTRO DE
PREÇOS

**DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS
(FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)**

Eu ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.179.959 e CPF nº 048.195.059-12, residente e domiciliado na Rua THEODÓSIO PAULEK nº 570 – Bairro CENTRO, nesta cidade de CALMON SC, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não ocupo nenhum cargo político no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada, conforme estabelece a Constituição Federal.

CALMON, 21 de FEVEREIRO de 2020.


ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS





ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 02/2020 REGISTRO DE
PREÇOS



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

FARMÁCIA CALMON LTDA, CNPJ nº 08.039.459/0001-00. FARMACALMON FARMÁCIA POPULAR, sediada na AV. MANOEL FORTUNATO, 292, SALA 02, CENTRO, CALMON, SC, CEP 89430-000. DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

CALMON, 21 de FEVEREIRO de 2020.

Alessandra P. P. Dias
ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS

Ale Dias 25
[Handwritten initials]

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Total dos Itens Vencedores: 0,00

Processo / Ano: 4/2020 Processo Administrativo: 4/2020
 Licitação: 2/2020 - PR 2 - MANUT. DAS ATIV. DO F. DA SAÚDE
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto: Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item: 1	22018960	MEDICAMENTOS CONSTANTES NA LISTAGEM REVISTA ABCFARMA	Unidade: UNI					
1150	FARMACIA CALMON LTDA		1,000	21,0000	0,0000	0,00	Venceu	1 *****

Matos Costa, Em 21, 02, 2020

ELIANE APARECIDA CASTILHO - *Eliane Aparecida Castilho* - Pregoeiro(a)
 DALTON FAGUNDES - *Dalton Fagundes* - EQUIPE APOIO
 CAMILA CARNEIRO - *Camila Carneiro* - EQUIPE DE APOIO
 PATRICIA APARECIDA SANDAK - *Patricia Aparecida Sandak* - EQUIPE DE APOIO



Edital de Pregão Presencial N° 2
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Reuniram-se no dia 21/02/2020, as 09:12:29, na FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto 061 com o objetivo de As atribuições são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal, tratando do Edital de Pregão Presencial N° 2 destinado a Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos..

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

1150 FARMACIA CALMON LTDA

CNPJ: 08.039.459/0001-00

ITEM 1 - MEDICAMENTOS CONSTANTES NA LISTAGEM DIVULGADA PELA REVISTA ABCFARMA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACEUTICO, COLUNA PMC 17% CONHECIDOS NO MÊS DE FORNECIMENTO.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	% Desconto
1150	FARMACIA CALMON LTDA	Sim	21,0000

So. documentação dos licitantes: Durante a abertura do ENVELOPE nº 01 Proposta, relativo ao Pregão nº 02/2020 - FMS, tendo a Pregoeira verificado que a proposta apresentada está de acordo com as exigências editalícias e estão dentro dos valores previstos e orçados previamente pelos requisitantes ficando adjudicados os itens as respectivas empresas vencedoras.

Em continuidade ao procedimento, foi aberto o envelope da proponente para confirmação das suas condições habilitatórias - ENVELOPE nº 02, para análise da comissão. Desta análise verificou-se que a empresa participante cumpriu o estatuido no Edital, apresentando a documentação de acordo, ficando habilitada para este certame.

Na seqüência, indagado pela Pregoeira acerca de interposição de Recurso, não houve manifestação neste sentido, importando em decadência deste direito.

Encaminhe-se o presente processo para autoridade competente para as providências necessárias.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 09:12 horas do dia 21 de Fevereiro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

ELIANE APARECIDA CASTILHO

Eliane Aparecida Castilho Pregoeiro

DALTON FAGUNDES

Dalton Fagundes EQUIPE APOIO

CA. A CARNEIRO

Carla Carneiro EQUIPE DE APOIO

PATRICIA APARECIDA SANDAK

Patricia Aparecida Sandak EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS

Alessandra f.f. Dias Representante



CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 4/2020
Processo de Licitação: 4/2020
Data do Processo: 13/02/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 21 de Fevereiro de 2020, às 09:12 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 061, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 4/2020, Licitação nº 2/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 1150 - FARMACIA CALMON LTDA

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	MEDICAMENTOS CONSTANTES NA LISTAGEM DIVULGADA PELA REVISTA ABCFARMA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACEUTICO, COLUNA PMC 17% CONHECIDOS NO MÊS DE FORNECIMENTO.	UNI	1,00		21,0000	0,00	0,00

Total do Participante -----> 0,00

Total Geral -----> 0,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Matos Costa, 21 de Fevereiro de 2020

COMISSÃO:

ELIANE APARECIDA CASTILHO

DALTON FAGUNDES

CAMILA CARNEIRO

PATRICIA APARECIDA SANDAK

Eliane Aparecida Castilho - Pregoeiro(a)
Dalton Fagundes - EQUIPE APOIO
Camila Carneiro - EQUIPE DE APOIO
Patricia Aparecida Sandak - EQUIPE DE APOIO
Alessandra P. P. Dias



Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS

Alessandra P. P. Dias Representante

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: Pregão Presencial n.º 02/2020

Processo Licitatório n.º 04/2020



Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de homologação da licitação modalidade pregão presencial, tipo Maior desconto sobre a tabela ABCFARMA, cujo objeto é a compra de medicamentos.

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado nas leis citadas, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento, com sua homologação.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 21 de fevereiro de 2020.


Grasiele Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora-geral

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 2/2020 - PR

Processo Administrativo: 4/2020
Processo de Licitação: 4/2020
Data do Processo: 13/02/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 4/2020
- b) Licitação Nr.: 2/2020-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 21/02/2020
- e) Objeto da Licitação: Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos.



f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	------------	------------	----------------	---------------

(em Reais R\$)

FARMACIA CALMON LTDA (1150)

1 MEDICAMENTOS CONSTANTES NA LISTAGEM DIVULGADA PELA REVISTA ABCFARMA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACEUTICO, COLUNA PMC 17% CONHECIDOS NO MÊS DE FORNECIMENTO.	UNI	1,00	21,0000	0,00	0,00
--	-----	------	---------	------	------

Total do Fornecedor: 0,00

Total Geral: 0,00

Matos Costa, 21 de Fevereiro de 2020.



Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 4/2020
- b) Licitação Nr.: 2/2020-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 21/02/2020
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
FARMACIA CALMON LTDA (1150)					
1 MEDICAMENTOS CONSTANTES NA LISTAGEM DIVULGADA PELA REVISTA ABCFARMA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACEUTICO, COLUNA PMC 17% CONHECIDOS NO MÊS DE FORNECIMENTO.	UNI	1,00	21,0000	0,00	0,00
Total do Fornecedor:				0,00	
Total Geral:				0,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).



Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020- FMS

Aos 02 dias do mês de março de 2020, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.237.099/0001-42, com sede na Rua Frei Rogério, s/n, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **FARMÁCIA CALMON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.039.459/0001-00, com sede na cidade de Calmon, SC, neste ato representada pela Sra. **ALESSANDRA PEREIRA PADILHA DIAS**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF sob nº 048.195.059-12, residente e domiciliado na cidade de Calmon, SC, denominada **FORNECEDORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Processo Licitatório nº 04/2020, Pregão Presencial nº 02/2020 para **REGISTRO DE PREÇOS** visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem como objeto Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos.

1.2 - O valor estimado para as contratações do Fundo Municipal de Saúde é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

1.3 - O percentual mínimo da proposta deverá ser de 20% sobre o PMC (Preço Máximo oferecido ao Consumidor), com índice de ICMS de 17% da tabela ABCFARMA.

1.4 - Serão adquiridos medicamentos **genéricos, similares** e na falta destes, **os de referência**, desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003.

1.5 - Para efeito de aquisição, prevalecerá, aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o Preço Máximo oferecido ao Consumidor (PMC), com índice de ICMS de 17%, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA vigente na data da entrega do medicamento, sobre o qual incidirá o percentual registrado.

1.6 - Para o cálculo do valor do medicamento em reais, será tomado o preço da tabela ABCFARMA e aplicado o percentual proposto pela proponente vencedora.

1.7 - Todos os medicamentos entregues deverão ter **validade mínima de 12 (doze) meses** a contar da data de emissão da Nota Fiscal e recebimento definitivo.

1.8 - Não serão aceitos produtos cujas embalagens apresentem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificados.

1.9 - Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da proponente vencedora.

1.9.1 - Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo sua total eficiência e qualidade.

1.10 - A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 – Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	% DE DESCONTO
01	UN	01	MEDICAMENTOS CONSTANTES NA LISTAGEM DIVULGADA PELA REVISTA ABCFARMA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÉUTICO, COLUNA PMC 17%, CONHECIDOS NO MÊS DE FORNECIMENTO.	21%

2.2 – O FORNECEDOR em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal, devidamente protocolada, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos.

2.2.1 - Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, o FORNECEDOR deverá prestar os serviços normalmente, levando em consideração os preços registrados e vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega dos itens e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.1.1 – A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a proponente vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

3.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.



3.3 – As Notas Fiscais para o órgão participante (Secretaria Municipal de Saúde) deverão ser emitidas conforme constar na Autorização de Fornecimento, em nome do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, com indicação do CNPJ específico do Fundo sob o nº **17.237.099/0001-42**.

3.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

4.1 – O FORNECEDOR ficará obrigado a entregar os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

4.3 – O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS:

5.1 – Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, durante o período de **12 (doze) meses** e, no máximo em **24 (vinte e quatro) horas**, após o envio da Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais poderão ser emitidas diariamente em conformidade com a demanda de receitas médicas.

5.2 – O fornecimento será realizado mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser realizado via email ou fax, por pessoa previamente autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com a receita médica.

5.3 – O medicamento poderá ser fornecido diretamente ao paciente indicado na receita ou responsável legal, bem como na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na autorização.

5.4 – Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.5 – A não entrega dos itens dentro dos prazos do item 5.1, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.6 – A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.7 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

5.7.1 – O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.8 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 5 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

5.9 – Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.10 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.11 – O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.



Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 – A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA:

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao(s) FORNECEDOR(ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s)FORNECEDOR(ES) sujeito(s)à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º(sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços,comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

11.8 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11.9 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

13.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº XX/2020, modalidade Pregão Presencial nº XX/2020, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 - O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

20.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) do(s) servidor(es) designado.

20.2 - Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(a)(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado sobre eventuais irregularidades, para que o mesmo tome as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei



Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:


17.1 - A presente Ata será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

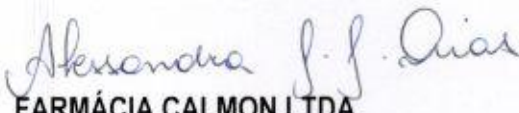
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matos Costa, 02 de Março de 2020.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FARMÁCIA CALMON LTDA
Alessandra Pereira Padilha Dias
CONTRATADA

Matos Costa

PREFEITURA



CONVOCAÇÃO 002/2020

Publicação N° 2387580

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o resultado final do Concurso Público n.º 001/2018, publicado através do Edital de Homologação n.º 07/2018 de 07 de Dezembro de 2018, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para comparecer ao Departamento Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias, munido da documentação exigida, para fins de Nomeação/Posse no cargo para o qual foi classificado.

CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

N.º INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLAS.
681676	FENELON MONTEIRO DA SILVA	54,00	4º

O não comparecimento no prazo acima estipulado caracterizará desistência por parte do candidato, que perderá o direito ao concurso de acordo com o item 10.6 do Edital, e será convocado o candidato imediatamente classificado na seq-ência do certame.

A Admissão/Nomeação e a Posse/ Exercício estão vinculados a apresentação prévia de toda a documentação citada no item 2. e subitens do Edital do Concurso Público. A listagem também pode ser retirada no departamento de recursos humanos, dentro do prazo legal.

Matos Costa, 04 de Março de 2020.

RAUL RIBAS NETO
 Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO 01/2020 - FMS

Publicação N° 2387293

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - FMS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2020 - FMS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: FARMÁCIA CALMON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.039.459/0001-00.

VALOR R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VALOR DO DESCONTO: 21% sobre o PMC (Preço Máximo oferecido ao Consumidor), com índice de ICMS de 17% da tabela ABCFARMA.

Vigência: 12 meses.

OBJETO: A presente Ata tem como objeto Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre tabela de preços divulgada pela FARMACIA, para fornecimento de medicamentos.

Matos Costa, 03 de março de 2020. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 03/2020 - FMS

Publicação N° 2387286

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL N° 03/2020 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2020 – CREDENCIAMENTO N° 01/2020 - PPMC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: INÊS DIAS FERNANDES 06280591913, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.339.270/0001-92

Valor R\$: O preço ajustado entre as partes será de acordo com os preços da TABELA DE PREÇOS anexa ao Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 01/2020, aceito pelo credenciado no momento da apresentação da documentação e pedido, estando inclusos impostos, taxas e dispêndios necessários para a realização do objeto contratado.

Vigência do Contrato: 18/02/2020 a 31/12/2020.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.001102 - Dotação: 11 - 3.3.90.00.00.00.00.001138 - Dotação: 17.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC.

Matos Costa, 18 de fevereiro de 2020. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.

RECEBIDO

ASS: _____



Ir para conteúdo 1 Ir para menu 2 Ir para busca 3 Ir para rodapé 4 Acessibilidade 5 Alto contraste 6



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

Quarta-Feira | 13C
Paradas de | 24C
Chuva e Tardo

Quinta-Feira | 13C
Parcialmente | 27C
Nublado

INÍCIO | MUNICÍPIO | GOVERNO | TRANSPARÊNCIA | NOTÍCIAS | CARTA DE SERVIÇOS | TURISMO | CONTATO

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD
Portal de Compras
Eletrônico

Relatórios de Gestão

Relatório de Controle
Interno

PPA

Licitações

Credenciamento N.º Processo Licitatório 05/2020

DATA DE ABERTURA: 10 / FEV / 2020

Valor Global: R\$27.350,00

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitas) para consumo dos funcionários públicos quando houver necessidade, no município de Matos Costa - SC

ENCERRADA - HOMOLOGADA

Acompanhar atualizações

EDITAL E AVISOS

05/02/2020 - Aviso CREDENCIAMENTO 01_2020 [0,1MB]

09/09/2020

Credenciamento N.º Processo Licitatório 05/2020 - Licitações - Município de Matos Costa

LDO

05/02/2020 - Edital Credenciamento 01_2020 [0,4MB]

LOA

02/03/2020 - Extrato de Contrato 07_2020 [0,1MB]

Convênios

PARECER DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS

CONTRATOS E ADITIVOS

Teste Seletivo

05/03/2020 - Extrato de Contrato 03_2020 FMS [0,1MB]

COVID-19

ESCLARECIMENTOS E OUTROS

Licitações Acompanhadas

Receba por email a lista de licitações
que você está acompanhando.

digite seu email...

01/09/2020 - PL 05_2020 CR 01_2020 PARTE 01 [3,8MB]

01/09/2020 - PL 05_2020 CR 01_2020 PARTE 02 [6,8MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

13/03/2020, situação alterada para Encerrada - Homologada

10/02/2020, situação alterada para Em andamento

05/02/2020, situação alterada para Divulgado Aguardando Abertura



**HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO**De Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00
e das 13:30 às 17:30 horas

Ouviodoria@matoscosta.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE MATOS COSTARua Manoel Lourenço de Araújo, 137,
ouvidoria@matoscosta.sc.gov.br - Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)

(49) 3572-1121 (Principal)



INFORMAÇÕES CORONAVÍRUS

**TODOS PODEM AJUDAR A
FREAR A CONTAMINAÇÃO
PELO VÍRUS**

**INÍCIO****MUNICÍPIO**

EX-PREFERENCAS
AGENDA
HISTÓRICO
SÍMBOLOS MUNICIPAIS
FINDE ÓFIAS

GOVERNO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TRANSPARÊNCIA

CONCURSOS PÚBLICOS
CONTAS PÚBLICAS E LRF
LEGISLAÇÃO
LICITAÇÕES
RELATÓRIOS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO
PPA
LDO
LOA
CONVÊNIO
PARECER DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS
TESTE SELETIVO
COVID-19

NOTÍCIAS**CARTA DE SERVIÇOS****TURISMO****CONTATO**